**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

**EMENDA ADITIVA**

Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.

*Aditar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, de modo a fazer incluir no Título III, Capítulo II - DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, a pauta de acessibilidade, beneficiando idosos e deficientes, de maneira que se sintam incluídos e valorizados.*

*AUTOR: VEREADOR TÉRCIO TINOCO*

Com base no Título III, Capítulo I Inciso I c/c Título V, Seção VII do Capítulo I, na Seção VIII, § 3º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Natal/RN, apresento ao **Título III, Capítulo II, do Projeto de Lei Complementar n.º 09/2021**, a seguinte Emenda Aditiva:

**Art. 1º Fica ADITADO o inciso V, ao Artigo 149, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 149. O Sistema de Infraestrutura e Serviços Urbanos é composto pelos seguintes sistemas:
(...)

**V - Sistema de Acessibilidade" (NR)**

**Art. 2º Fica ADITADO o §4º, ao Artigo 150, do Projeto de Lei Complementar nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 150**. As concessionárias e órgãos públicos responsáveis pelos serviços de água e esgoto, manejo de resíduos sólidos, energia elétrica, rede de gás, telefonia, televisão e drenagem urbana ficam



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

obrigados a manter o Município informado, em relatórios e mapas detalhados, digitalizados e georreferenciados, com informações anuais, bem como indicar a tendência de saturação da infraestrutura urbana respectiva, estabelecida para cada bairro, como também futuras melhorias e ampliações previstas.

(...)

**§5º Cabem às referidas concessionárias e órgão públicos, no prazo de até 12 (doze) meses, a apresentação de um plano de desobstrução do passeio público pelo posteamento e equipamentos por eles utilizados, com o respectivo cronograma, a contar da publicação desta Lei." (NR)**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

*Tércio Tinoco*
**Vereador de Natal**



**Gabinete do Vereador Tércio Tinoco**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
**@terciotinoco**